

Saúde, inovação e a lei

1º Optum Summit
Junho, 2018



PEREIRA NETO | MACEDO



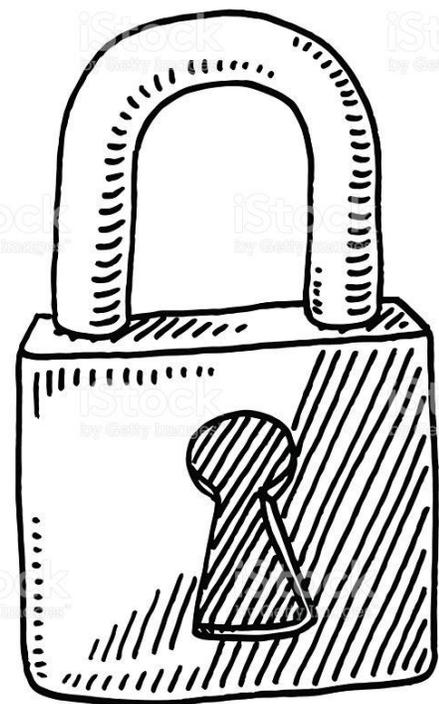
O direito a privacidade e proteção de dados pessoais

- O **direito à privacidade** é uma garantia da Constituição brasileira:

Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

- Direito que protege **informações pessoais no mundo digital**.
- **Mas por que existem preocupações com o uso de dados pessoais?**

O panorama regulatório atual



- Além da previsão constitucional, o **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/14) criou quadro legal inicial e estabeleceu regras para a obtenção de consentimento, direito à informação, finalidade de tratamento e exclusão de dados.
- Há, ainda, **disposições esparsas sobre proteção de dados**, como no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral de Telecomunicações, no Código Civil e na Lei do Cadastro Positivo.
- Diversas **autoridades públicas** podem garantir o respeito às normas aplicáveis: Ministério Público federal ou estadual, autoridades de proteção ao consumidor (PROCON) e Secretaria Nacional de Proteção ao Consumidor (SENACON).

O debate em torno da **proteção de dados no Brasil**

- As regras existentes hoje no Brasil, embora possam parecer adequadas, se mostram **bastante lacunosas**, diante não apenas de seu caráter setorial (ex.: relações consumeristas; prestação de serviços de telecomunicação; utilização da internet), mas também da falta de harmonia e de disposições essenciais a proteção de dados pessoais.
- Em decorrência desse cenário normativo fragmentado e da insegurança jurídica, a maior parte da sociedade, academia, setor público e privado, considera como a melhor solução a **aprovação de uma lei geral de proteção de dados pessoais**, que passaria a reger de maneira uniforme e coerente o ambiente legal para o tratamento de dados pessoais.
- Além disso, é importante que o país **institua uma Autoridade central para a proteção de dados pessoais.**



O debate em torno da **proteção de dados no Brasil**



- A aprovação de uma lei geral de proteção de dados pessoais depende agora da **análise pelo Senado Federal** do **Projeto de Lei da Câmara nº 53/2018**, que se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 330/2013.
- O PL nº 53 foi resultado de intensos debates no âmbito da Câmara dos Deputados acerca dos PLs nº 5276/2016 e 4060/2012.



Regulação Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR)

- Entrou em vigor em **25 de maio de 2018** o novo Regulamento sobre proteção de dados pessoais na UE, mais conhecido como **GDPR**.
- A **proteção de dados** pode ser vista como o direito de usuários de internet de controlar como e quando disponibilizar suas informações pessoais a terceiros.
- A **GDPR produz efeitos sobre cidadãos e empresas sediadas em outros países**. Se aplica a:
 - Responsáveis pelo tratamento de dados situados da UE; ou
 - **Empresas que não possuem representação na região, mas oferecem serviços ao mercado europeu ou monitoram pessoas que se encontram na UE.**

"A GDPR terá um efeito viral"

Ronaldo Lemos, advogado especializado em direito digital, fala sobre os impactos da nova lei de dados da Europa; M&M apresenta série especial sobre o tema durante a semana



-A +A 🖨️ ✕

Luiz Gustavo Pacete

21 de Maio de 2018 - 7h00

Na próxima sexta-feira, 25, a dinâmica de trabalho de empresas na União Europeia ou que possuem algum tipo de relação com a Europa, será impactada pela General Data Protection Regulation (GDPR), lei de proteção de dados. Ela determina que qualquer empresa com negócios nos países do bloco, mesmo que a sede fique em outro continente, esclareça ao consumidor como são coletados dados pessoais, de que forma são utilizados e por quanto tempo armazenados.



Publicidade



Recentes Mais lidas Mais Comentadas

1



Bullet e Nexo se unem em joint venture

2



Os estreantes do Cannes Lions: Laura Esteves

Condições para o tratamento de dados pessoais

1

Consentimento

O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas

Relação contratual

O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados

Obrigaç o legal

O tratamento   necess rio para o cumprimento de uma obriga o legal a que o respons vel pelo tratamento esteja sujeito

Interesses vitais do titular

O tratamento for necess rio para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular

Interesse P blico

O tratamento for necess rio ao exerc cio de fun es de interesse p blico ou ao exerc cio da autoridade p blica de que est  investido o respons vel pelo tratamento

Leg timo Interesse

O tratamento for necess rio para efeito dos interesses leg timos prosseguidos pelo respons vel pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos do titular

Direitos dos titulares de dados

A GDPR prevê 7 conjuntos de direitos aos indivíduos:

Direito a ser informado

- Acesso a informações sobre o processamento.

Direito à retificação

- Correção de qualquer imprecisão em relação aos dados pessoais tratados.

Direito à portabilidade

- Transferência dos dados a outro controlador.

Direito de acesso

- Acesso aos dados pessoais armazenados pelo controlador.

Direito à exclusão de dados (“direito ao esquecimento”)

- Exclusão dos dados armazenados ou tratados.

Direito à objeção ao tratamento

- Restrição temporária ao tratamento de dados pessoais.

Direitos relacionados ao tratamento automatizado

- Obter informações sobre o tratamento automatizado (e.g., criação de perfis), antes ou depois do processamento;
- Objeção à decisão resultante do tratamento automatizado.

Proteção de dados “por desenho”: visão geral

4

A GDPR exige a implementação de mecanismos de **proteção de dados “por desenho”**, ou seja, medidas de privacidade ao conceber um produto ou serviço.

A análise de proteção de dados “por desenho” envolve 4 dimensões:



Conclusão

- Panorama regulatório atual é incompleto
- Lei de Dados Pessoais, se bem feita, poderá trazer regras mais claras
- É possível navegar e desenvolver produtos inovadores na área de saúde hoje
- Caminho para isso é conjugar “privacidade por desenho”, medidas tecnológicas e direito

- Estratégias como anonimização, privacidade diferencial e outras são impotentes, mas precisam ser conjugadas com medidas jurídicas
- Saúde está em pleno processo de transformação e dados são o epicentro dessa mudança: toda instituição de saúde precisa de uma estratégia sobre seus dados



Ronaldo.Lemos@pnm.adv.br

Ramon.Santos@pnm.adv.br